



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

_____ **ALEXANDRE MANUEL DE MENDONÇA VAZ**, na qualidade de
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO: _____

_____ **FAZ PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal na reunião de 12 de janeiro de
2023, aprovou o Regulamento da Comissão Paritária do Município de Sátão, anexo ao
presente edital como sua parte integrante. _____

_____ Mais torna público que o regulamento em questão entrará em vigor no dia
seguinte ao da sua publicação nos lugares do estilo. _____

_____ Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do
estilo. _____

_____ Paços do Concelho de Sátão, 13 de janeiro de 2023. _____

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Alexandre Manuel de Mendonça Vaz

	Normas e Regulamentos Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	
---	---	---

Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, adapta à administração local o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de junho. O n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos. Assim, é proposto o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão, doravante designado Regulamento.

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão (CMS), no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 66 – B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2º Composição – Escolher a composição

1) A Comissão é composta por quatro vogais, representantes da administração e dos trabalhadores, respetivamente, legitimados da seguinte forma:

a) Dois vogais efetivos, representantes da administração, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo, pelo menos um, membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois vogais suplentes, representados pelos trabalhadores eleitos.

b) Dois vogais efetivos, representantes dos trabalhadores adstritos aos grupos de unidades orgânicas constituídos para efeitos de eleição daqueles, e dois vogais suplentes, nos mesmos termos.

2) Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos nos termos da Lei, sendo efetivos os que obtiveram o maior número de votos, em cada grupo de unidades orgânicas.

	Normas e Regulamentos Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	
---	---	---

Artigo 3º Duração do mandato

O mandato da Comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 4º Competências

1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Câmara, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, antes da homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.
3. O requerimento a que alude o número anterior encontra-se disponível.

Artigo 5º Distribuição de funções

1. Os trabalhos da Comissão são orientados pelo trabalhador designado pelo Presidente da Câmara, para o efeito, sendo membro efetivo da respetiva Comissão.
2. No caso de ausência ou impedimento do membro mencionado no número anterior, assume a função o segundo membro efetivo que a integrar, independentemente da sua qualidade.
3. Compete ao orientador dos trabalhos, convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Câmara os relatórios a que se refere o nº 1 do art. 7.º do presente Regulamento.
4. Em cada reunião da Comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
5. Compete ao secretário da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º1 do art. 7º.

Artigo 6º Funcionamento

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 2 do art.º 4º do presente Regulamento, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de 5 dias úteis.
2. A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos há

	Normas e Regulamentos Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	
---	---	---

sua apreciação.

3. A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.
4. Em cada reunião da Comissão convocada para apreciação de propostas estarão presentes os vogais efetivos representantes da administração e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimento destes, os respetivos suplentes por ordem sequencial.
5. Mediante a concordância de todos os membros da Comissão, as reuniões podem ser gravadas em áudio, servindo as mesmas exclusivamente como meio auxiliar para a elaboração dos relatórios.
6. No caso previsto no número anterior, todos os presentes deverão ser informados, assistindo-lhes o direito a não autorizar a gravação da sua audição.

Artigo 7º Conclusões da Comissão

1. A Comissão dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso esta seja diferente da atribuída ao avaliado.
2. O relatório é remetido ao Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.
3. O relatório referido no n.º 1 é assinado por todos os vogais presentes na reunião.
4. Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do avaliado, o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos vogais e respetiva fundamentação.
5. As atas da reunião ficam à guarda do orientador dos trabalhos, bem como os registos áudio referidos no n.º 7 do art.º 6º, os quais serão destruídos na última reunião do mandato da Comissão.

Artigo 8º Votação

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o voto do orientador dos trabalhos considera-se voto de qualidade.

 Sátão Município Capital do Milcero	Normas e Regulamentos	
	Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	

Artigo 9º Impedimentos

1. Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou quando se verifique alguma das circunstâncias no número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso, sem prejuízo do direito de audição ou do disposto no n.º 3 do art.º 6º.

2. Nos termos disposto no art.º 44 do Código do Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, nos termos do Código Civil, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que seja decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado o seu parecer sobre a questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do seu cônjuge, ou de pessoa referida na alínea b);

f) Quando contra ele, ou de pessoa referida na alínea b), esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;

g) Quando se trata de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 10º Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como no Código do Procedimento Administrativo.

 Sátão Município Capital do Misco	Normas e Regulamentos Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	
---	---	---

Artigo 11º Reavaliação e Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 12º Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica deste Município, em www.cm-atao.pt, sem prejuízo da sua afixação no átrio da entrada do Serviço de Recursos Humanos.

Anexos:

Boletim de voto

Modelo de requerimento

 Sátão Município Capital do Nordeste	Normas e Regulamentos Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	
--	---	---

Boletim de voto:

 Eleição dos representantes dos trabalhadores para a constituição da Comissão Paritária <u>Trabalhador/a a eleger</u> Nome: _____ Nº Mecanográfico: _____ Mesa de voto nº 1
--

 Sátão Município Capital do Mêsico	Normas e Regulamentos Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Sátão	
--	---	---

Modelo de requerimento:

Exmo. Senhor.

Presidente da Câmara Municipal de Sátão

Praça Paulo VI

3560-154 Sátão

Assunto: Pedido de parecer à Comissão Paritária.

_____ (nome completo, número mecanográfico, categoria), tendo tomado conhecimento da proposta de avaliação do seu desempenho relativo ao biénio _____, conforme consta da sua ficha de avaliação, vem requerer a V. Ex^a, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei nº 66- B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas que se lhe seguirem, que o seu processo de avaliação seja submetido a apreciação da Comissão Paritária legalmente constituída no Município de Sátão.

Assim, apresenta, para o efeito em anexo, a fundamentação que considera necessária para análise do pedido.

O/a Requerente,

_____ (local), ____/____/____

